



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 78/2022

Ubá, 31 de março de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 78/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022

PA SLA Nº: 6434/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Eliene Albino Martins Leite	CNPJ:	056.326.366-07
EMPREENDIMENTO:	Eliene Albino Martins Leite	CNPJ:	056.326.366-07
MUNICÍPIO:	Teixeiras	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Jaqueleine de Souza Rodrigues Técnica Agrícola em Zootecnica	TRT OBRA/SERVIÇO Nº BR20211010523
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Julia Abrantes Felicíssimo Gestor Ambiental	1.148.369-0

De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1	
--	-------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicíssimo**,
Servidor(a) Público(a), em 31/03/2022, às 15:08, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,
Diretor(a), em 31/03/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **44447812** e o código CRC **A4D7193C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015141/2022-24

SEI nº 44447812



Parecer Técnico de LAS nº 78/SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA/2022			
Processo SEI Nº: 1370.01.0015141/2022-24			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 11117812			
PA SLA Nº: 6434/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Eliene Albino Martins Leite	CPF:	056.326.366-07
EMPREENDIMENTO:	Eliene Albino Martins Leite	CPF:	056.326.366-07
MUNICÍPIO:	Teixeiras	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jaqueleine de Souza Rodrigues Técnica Agrícola em Zootecnica		REGISTRO: TRT OBRA/SERVIÇO Nº BR20211010523	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental (Geógrafa)		1.148.369-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Parecer Técnico de LAS nº 78/SEMAP/SUPRAM MATA – DRRA/2022

A empreendedora Eliene Albino Martins Leite, CPF nº 056.326.366-07 formalizou em 07/12/2021 o processo SLA Nº 6434/2021 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS para a atividade G-02-04-6 “Suinocultura” com capacidade de 1.999 cabeças, cuja operação foi iniciada em 20/09/2013. A atividade apresenta pequeno porte e médio potencial poluidor/degradador, sendo enquadradas na classe 2 conforme os critérios de classificação da DN COPAM nº 217/2017. Também é realizada a atividade G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” com área útil de 10,09 ha sendo a mesma não passível de licenciamento.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema o empreendimento está localizado em Unidade de Conservação Municipal, de uso sustentável, não configurando critério locacional de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM 217/2017), justificando o enquadramento do empreendimento na categoria LAS/RAS. Consta nos autos do processo a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Teixeiras, datada de 15/10/2021, onde é informado que o funcionamento da atividade não traz prejuízos a ÁREA de Proteção Ambiental – APAM de Teixeiras, criada pela Lei nº 1107/2021.

Quanto à incidência de fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM 217/2017) o empreendimento está localizado em ÁREA de Segurança Aeroportuária – Lei nº 12.725/2012. Consta nos autos o Termo de Compromisso datado de 28/03/2022 onde a empreendedora Eliene Albino Martins Leite, CPF Nº 056.326.366-07 e o responsável técnico pelo empreendimento Frederico Santos de Moura, engenheiro sanitário e ambiental, portador do CREA MG 122896/D declaram estar cientes de que a atividade desenvolvida, a qual é atrativa de fauna, está localizada dentro da ASA do aeródromo de Viçosa e, por isso, comprometem-se a empregar as técnicas adequadas para que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Foi apresentado o CAR MG- 3168507-7^a87.FD5F.6544.4948.B57B.6525.9E18.B348 de 21/08/2018 da propriedade Sítio Cachoeirinha, com área total de 38,7433 ha, de propriedade do Sr. Geraldo Leite, vinculada a matrícula 1106 de 05/04/2018, Livro 2, ficha, Teixeiras/MG. O imóvel apresenta ponto central localizado nas coordenadas geográficas latitude 20°37'12,11"S e Longitude 42°54'16,93"O. As áreas de servidão administrativa correspondem a 0,4820 ha; Áreas de Preservação Permanente – APP ocupam 5,4018 há; remanescente de vegetação nativa correspondem a 17,3037 ha dos quais 7,8143 correspondem a área de Reserva Legal, portanto não inferior aos 20% estabelecidos em lei.

Consta nos autos a Carta de Anuênciam dos proprietários, datada de 20/10/2021, devidamente registrada em cartório, autorizando o funcionamento do empreendimento no referido imóvel.

A água utiliza é proveniente de duas fontes:



✓ Captação por meio de poço manual, totalizando 9,6 m³/dia, para fins de consumo humano e dessedentação de animais, regularizada mediante certidão de cadastro de registro de uso insignificante nº 298425/2021 de 27/11/2021, válida até 27/11/2024.

✓ Captação por meio de poço manual, totalizando 10m³/dia, para fins de dessedentação de animais, regularizada mediante certidão de cadastro de registro de uso insignificante nº 321844/2022 de 29/03/2022, válida até 29/03/2025.

O empreendimento conta com dois funcionários fixos, com jornada de trabalho de um turno de oito horas/dia, durante sete dias/semana. Na propriedade existem duas famílias residentes.

De acordo com o RAS, considerando uma demanda para suinocultura de 8 l/cabeça/dia (1999 cabeças alvo da licença), serão necessários 15,992 m³/dia. Considerando o uso na residência de 0,3 m³/dia, será preciso outorga de 16,292 m³/dia. Dessa forma, considerando os dois usos insignificantes, o empreendimento conta com 19,6 m³/dia para utilização na propriedade, que será suficiente para a atividade em questão.

A granja desenvolve a atividade de engorda de suínos, no sistema de integração, sendo o plantel constituído atualmente por 1.500 cabeças de suínos. Os animais são recebidos já desmamados, com cerca de 35 dias do integrador. Os animais são alimentados com ração fornecida pelo integrador, a qual é armazenada em um silo, cuja composição pode variar em função do desenvolvimento dos animais nas diferentes fases de criação.

A limpeza das instalações é feita utilizando bomba pressurizada para reduzir o consumo de água. Esta água de limpeza, junto com as fezes, urina e restos de ração são recolhidos em canaletas, passam por caixas de passagens e através de tubos de PVC são conduzidos à lagoa de tratamento de dejetos que, depois de tratados são utilizados para fertirrigação, por bombeamento e gravidade, em áreas de lavoura de café e milho. A lagoa de tratamento existente é devidamente impermeabilizada com manta de PEAD. A fim de garantir que o sistema de tratamento de dejetos atualmente existente, constituído por uma lagoa de tratamento, apresente capacidade para o recebimento dos dejetos correspondentes a 1.999 cabeças de suínos, especialmente no período das chuvas, será construída uma lagoa adicional de tratamento, conforme condicionado no Anexo I.

Os efluentes da granja de suínos, após passar pelo sistema de tratamento, é destinado à fertirrigação das culturas e lavouras, não havendo lançamento de efluentes em curso d'água. O RAS apresentado propôs a realização de amostragens anuais do efluente que será destinado à fertirrigação, para verificação dos seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, Sólidos dissolvidos totais, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Potássio, Óleos e graxas, Zn, Cu. Assim, será condicionado no Anexo II a realização do referido monitoramento. Lembrando que não há lançamento em curso d'água e, portanto, não se aplica o atendimento aos parâmetros da DN CONJUNTA COPAM/CERH nº 01/2008.

Consta nos autos o Procedimento Técnico para a Fertirrigação e respectiva proposta para monitoramento do solo das áreas que serão fertirrigadas. Conforme as informações apresentadas, 100% do efluente poderá ser utilizado na propriedade, na forma de



biofertilizante. Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer técnico, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas, objetivando avaliar o aporte de nutrientes pelas culturas e no solo, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Os efluentes sanitários gerados são tratados em um sistema constituído por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio com destinação final em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados são constituídos por resíduos de saúde (seringas, agulhas, lâminas, etc) Classe I acondicionados em caixas específicas e recolhidos pelo integrador, conforme declaração anexa ao processo. Resíduos orgânicos Classe II, constituídos por animais mortos, são armazenados temporariamente em local específico, devidamente cercado, onde permanecem cobertos por lona, durante um breve período de tempo, até serem recolhidos pelo integrador. Resíduos comuns Classe II, com características domésticas, são armazenados em sacos plásticos, transportados pelo empreendedor até a cidade de Teixeiras, sendo destinado ao aterro municipal. Caberá ao empreendedor executar o Programa de Gerenciamento de resíduos Sólidos conforme definido no Anexo II. Importante salientar que as Planilhas de Controle e Geração de Resíduos deverão ser protocoladas semestralmente junto ao órgão ambiental.

A atividade desenvolvida não implica na emissão de efluentes atmosféricos ou emissão de ruídos passíveis de serem mitigados.

Consta no RAS o relatório fotográfico contemplando as instalações/benfeitorias da granja de suínos, bem como a lagoa de tratamento dos efluentes/desejos dos suínos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como nas informações complementares apresentadas, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Eliene Albino Martins Leite**, para as atividades de “suinocultura”, código G-02-04-6 da DN COPAM 217/2017, no município de Teixeiras/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Eliene Albino Martins Leite

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Implantar a 2ª lagoa de tratamento de efluentes da suinocultura, devidamente impermeabilizada com manta de PEAD e comprovar mediante apresentação de relatório técnico, acompanhado da ART e registro fotográfico.	180 dias.
03	Apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.	Nos meses de abril , ao longo da validade da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Lagoa de onde o efluente é captado para ser fertirrigado	pH, DBO, DQO, Sólidos dissolvidos totais, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Potássio, Óleos e graxas, Zn, Cu.	Anual

*Tendo em vista que não há lançamento em curso d'água, não se aplicam os parâmetros para lançamento definidos na DN CONJUNTA COPAM/CERH nº 01/2008.

2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá **especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem**. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.